



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2022/6-000030-3

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **Crea-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.542.640-0/SSP-PR e CPF n.º 474.790.789-00, doravante denominada **Crea-PR**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -MPPR**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.206.307/0001-30, com sede à Rua Marechal Hermes, n.º 820, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, doravante denominado **MPPR**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Doutor **GILBERTO GIACOIA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica com base na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a verificação da conformidade de laudos de vistoria de engenharia e estabilidade estrutural quanto ao cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelo Decreto n.º 6795/2009 e pela Portaria n.º 290/2015, do Ministério do Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 184, da Lei 14.133 de 01 de abril 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Fornecer ao MP-PR relatórios contendo listagem de fiscalizações preventivas integradas (FPI) realizadas pelo próprio CREA-PR, referentes ao objeto do presente Termo, para conhecimentos e providências cabíveis, anexando-se cópias dos documentos que forem necessários;
- c) Informar ao MP-PR todo fato relevante relacionado ao objeto do presente Termo, constatado nas fiscalizações preventivas integradas (FPI), de iniciativa do próprio CREA-PR, quando houver;
- d) Formular em conjunto com o MP-PR quesitos para subsidiar procedimentos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao objeto do presente Termo;
- e) Avaliar em até 15 dias, e em caráter excepcional, desde que haja justificativa, em prazo inferior, unicamente com relação ao aspecto formal e emitir declaração de que os laudos de vistoria de engenharia, acessibilidade e conforto, e de estabilidade estrutural, este último obrigatório nas situações descritas no parágrafo primeiro do art. 2º da Portaria 290/2015, do Ministério do Transporte, foi elaborado por profissional habilitado e em legal exercício de sua profissão, ou seja, em situação regular no CREA-PR;
- f) Promover reuniões técnicas com representantes do MP-PR, para discutir estratégias de ação visando o correto cumprimento das normas relacionadas ao objeto do presente Termo;

- g) Efetuar fiscalização nos estádios de futebol quando apresentarem graves irregularidades estruturais e/ou de segurança, ou quando for solicitado pelo MPPR;
- h) Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica através de seus meios de comunicação local e regional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Encaminhar ao CREA-PR, em relação aos estádios a serem utilizados, os laudos técnicos de vistoria de engenharia e estabilidade estrutural previstos na Portaria 290/2015, do Ministério do Transporte, expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela garantia de segurança, com pelo menos 20 dias antes do início dos campeonatos paranaenses de futebol.
- c) Formular em conjunto com o CREA-PR quesitos para subsidiar procedimentos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao objeto do presente Termo;
- d) Divulgar a existência do presente Termo, principalmente às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR e no Diário Eletrônico Oficial do MPPR, sendo considerada a data da publicação que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos participantes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

O presente Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendem às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPR.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Qualquer das partes poderá:

- a) Denunciar este Termo de Cooperação Técnica mediante notificação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

O MP-PR e o CREA-PR indicarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das suas cláusulas, além de dar ciência aos demais integrantes das Instituições que representam, acerca de suas disposições.

Parágrafo Único. Para intercâmbio de informações de que trata este Termo de Cooperação Técnica, ficam designados, pelo Ministério Público, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor da Capital e pelo CREA-PR, a gerente Mariana Alice Maranhão gerente do Departamento de Fiscalização do Crea-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 O presente instrumento importará no tratamento de dados pessoais pelas partes, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso

à Informação (Lei n. 12.527/2011).

11.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelas partes desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

11.3 O Crea-PR poderá:

a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

11.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam compatível com a execução livre e desembaraçado do objeto deste instrumento.

11.5 AS PARTES deverão executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

11.6 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando ainda com a figura do “Encarregado de dados pessoais”, a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo as PARTES também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD.

11.7 A PARTE estará passível à aplicação das sanções previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD, no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados na cláusula 9.5, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

11.8 As condições previstas nas Cláusulas terceira e quarta quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas, termos e condições aqui ajustadas, assinam as partes o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Ricardo Rocha de Oliveira	Gilberto Giacoia
Presidente do Crea-PR	Procurador-Geral de Justiça do MP-PR



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker, Agente de Apoio**, em 01/03/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 01/03/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Anuniação Sclipet, Agente Administrativa**, em 01/03/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Giacoia, Usuário Externo**, em 01/03/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 02/03/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1175256** e o código CRC **5D19D172**.
